

PORTARIA Nº 15, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1998

(D.O.U. de 05/02/98)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item XIV do Art. 83 e 93 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445/89 - GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º - A Renovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais", no exercício de 1998, poderá ser efetivada nas seguintes condições:

- a) para pagamento à vista, até 31/03/98, em parcela única, desconto de 10% (dez por cento);
- b) parcelamento em até 04 (quatro) parcelas, mensais, iguais e consecutivas com valor mínimo de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais) cada parcela, vencendo a primeira em 31/03/98.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WILMAR DALLANHOL